



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Recrutamento e Seleção - Concursos

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 115444003 - SEPLAG/DCRS-CONCURSOS

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I – INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!:1500.01.0210553/2025-79

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: Diretoria Central de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (DCRS/SEPLAG)

##### 2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome Completo	MASP/Matrícula	E-mail
Marcelo Alves dos Santos	1129283-6	<a href="mailto:marcelo.santos@planejamento.mg.gov.br">marcelo.santos@planejamento.mg.gov.br</a>
André Lemos Klausing	1215595-8	<a href="mailto:andre.klausing@planejamento.mg.gov.br">andre.klausing@planejamento.mg.gov.br</a>
Larissa Coutinho Toledo	1498584-0	<a href="mailto:larissa.toledo@planejamento.mg.gov.br">larissa.toledo@planejamento.mg.gov.br</a>
Roberto Eduardo Santos Souza	1387646-1	<a href="mailto:roberto.souza@fjp.mg.gov.br">roberto.souza@fjp.mg.gov.br</a>
Thiago Alberto Oliveira Silva	1390180-6	<a href="mailto:thiago.oliveira@fjp.mg.gov.br">thiago.oliveira@fjp.mg.gov.br</a>
Anderson Martins Pacheco	1387228-8	<a href="mailto:anderson.pacheco@fjp.mg.gov.br">anderson.pacheco@fjp.mg.gov.br</a>

##### 3. Equipe de contratação:

Nome Completo	MASP/Matrícula	E-mail
Andreia Fernandes da Silva Alves	12571-9	<a href="mailto:andreia.alves@planejamento.mg.gov.br">andreia.alves@planejamento.mg.gov.br</a>

Documento(s) de designação (número SEI!): 116492977 e 115048933.

#### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

##### 1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A Fundação João Pinheiro, Criada em 1969, é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. A entidade solicitou, por meio do Ofício FJP/GAB nº. 29/2022 (115455613) autorização para abertura de concurso público para provimento de vagas e/ou cadastro de reserva para prestação de serviços no âmbito das mais diversas áreas do Estado de Minas Gerais, como de educação, saúde, segurança e outros. Explicita-se que, tendo realizado seu último concurso público em 2014, e vivenciando uma notória perda de servidores em função de aposentadoria, com iminente prejuízo à capacidade institucional de atender às demandas de ensino e pesquisa do estado, a Fundação João Pinheiro consolida, por meio deste pedido, vários meses de consultas, estudos e negociações junto à Secretaria de Estado da Fazenda e a Advocacia Geral do Estado, solicitando formalmente autorização para abertura de concurso público.

Salienta-se que as 28 vagas solicitadas constituem um quantitativo inferior à perda acumulada de servidores, uma vez que o entendimento vigente impede a reposição de vagas anteriores a outubro de 2015, e considerando ainda que as vagas que eram ocupadas por servidores efetivados não podem ser reocupadas. Todavia, o Comitê de Orçamento e Finanças aprovou apenas 26 vagas, por meio do Ofício Cofin nº 1411/2022 (115455730), sendo distribuídas da seguinte forma: 14 (quatorze) vagas para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, 7 (sete) para Gestor em Ciência e Tecnologia e 5 (cinco) para Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Necessário se faz esclarecer que a limitação temporal de reposição de vagas ao ano de 2015, mais precisamente ao mês 09/2015, advém de entendimento da Advocacia Geral do Estado, expresso na Orientação Técnica Jurídica AGE nº 01/2015 (117158606), frente ao qual está vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título, ressalvado casos relacionados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, segurança e saúde, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). Na página 18 da mesma orientação, é apresentada argumentação em que é admitida a reposição de servidores

devido à exoneração, demissão ou dispensa nas áreas de educação, segurança e saúde, desde que não haja aumento de despesa com pessoal. (Processo SEI 2060.01.0000636/2022-60 - 115456636)

No que pese à situação fiscal do estado, considerando a compreensão de que o objetivo precípua da regra de exceção da LRF só pode ser a preponderância do atendimento eficiente aos direitos sociais à educação, à saúde e à segurança sobre a gestão fiscal, sem prejuízo do dever do gestor público de reorganizar a atividade administrativa para que o melhor resultado fiscal possa se concretizar.

Vale ressaltar que, diante da relevância do pleito apresentado pela Fundação João Pinheiro, em 05/09/2022, foi inserido no processo SEI o Of. Cofin n.º 1411/2022 (115455730) no qual o Comitê de Orçamento e Finanças aprova a realização do concurso público, nos termos mencionados:

"(...) em sua 68<sup>a</sup> Reunião, realizada em 02 de setembro de 2022, aprovou parcialmente o pedido apresentado, estando autorizada a abertura de concurso público para provimento de 26 (vinte e seis) vagas, sendo 14 (quatorze) vagas para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, 07 (sete) vagas para Gestor em Ciência e Tecnologia e 05 (cinco) vagas para Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia." Condicionando a autorização a: "i) observância das ponderações contidas na Nota Técnica nº 55/SEPLAG/DCGFT/2022 (115456636); ii) existência de parecer jurídico favorável da AGE; e iii) observância da legislação vigente."

Atendendo à solicitação da Fundação João Pinheiro, contida no Ofício FJP/GAB nº. 59/2022 (115459164), em 27/12/2022, a Advocacia do Estado de Minas Gerais, encaminhou, por meio do Ofício AGE/CJ nº. 387/2022 (115459540), a Nota Jurídica 6.231/2022 (115459659) datada de 21/12/2022, manifestando sobre a viabilidade jurídica de realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Fundação João Pinheiro. Tal análise, tomou por referências normativas os art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar federal nº 101/2000 e art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, recomendando ao final:

"(...) a observância as cautelas lançadas ao longo da presente manifestação, em especial: i) demonstração da imprescindibilidade da reposição do cargo e a impossibilidade de se suprir a vacância por meio de reorganização administrativa; ii) indicação da forma de compensação no caso de eventual aumento de despesas com pessoal em razão de nomeações decorrentes do concurso; iii) inserção do concurso público e das vagas a serem nomeadas no Plano de Recuperação Fiscal; iv) observância das disposições dos arts. 16 e 17 da LRF, que incluem a verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e comprovação de que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo ser seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.(...)".

As recomendações supramencionadas , como pontos de atenção da AGE e de necessárias observação quando da realização do concurso público, foram devidamente tratadas pelo órgão demandante, por meio da **Nota Técnica nº 1/FJP/GAB/2023 (116417712)**, a fim de clarificar o atendimento de todos os pontos elencados e, nesse momrnte, dar viabilidade de realização do concurso público com base nos mesmos parâmetros definidos no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que ressalva a possibilidade de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, considerando a essencialidade dos serviços prestados nessas áreas. Vale acrescentar que a Nota Jurídica 6.231/2022 enfatiza a necessidade de o certame estar expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal, caso a administração pública estadual de Minas Gerais confirme a adesão do estado ao regime disciplinado pelas Leis Complementares nº 159/2017, nº 178/2021 e nº 181/2021. São os seguintes encaminhamentos para as recomendações suscitadas pela AGE, conforme **Nota Técnica nº 1/FJP/GAB/2023 (116417712)**:

a) "Imprescindibilidade estratégica e legal da Fundação João Pinheiro": A que pese a repetitividade, é mister reiterar considerações preliminares sobre o papel da Fundação João Pinheiro na estratégia governamental de Minas Gerais. Com características singulares na administração pública no Brasil, a FJP reúne em uma só instituição atribuições nas áreas de ensino – notadamente a formação de servidores por meio de sua Escola de Governo – pesquisa, estatística e assessoria governamental. Nos termos de seu estatuto, a FJP tem como competência “realizar estudos técnico-científicos e projetos de pesquisa aplicada, prestar assessoria técnica às instituições públicas e privadas, apoiar e fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento integrado do Estado, formar e capacitar recursos humanos, bem como coordenar o sistema estadual de estatística e a execução dos estudos estaduais de geoinformação.” Decorrem dessa formulação geral várias imputações e responsabilidades específicas da FJP, expressamente determinadas em leis, decretos, convênios e acordos de cooperação técnica descritos individualmente no item 2 do Pedido Fundamentado para Realização de Concurso Público da Fundação João Pinheiro, integrante deste processo SEI. Logo, a atuação da FJP e sua subsistência são estratégicas para a atividade governamental e o atingimento dos objetivos de governo da administração pública estadual de Minas Gerais. Face às necessidades e atribuições legais e estratégicas elencadas, é igualmente imprescindível a reposição dos cargos das carreiras da Fundação João Pinheiro. Redução da capacidade operacional: Nos últimos anos, a instituição vem passando por uma perda progressiva de pessoal, resultado de aposentadorias e de desligamentos voluntários de servidores atraídos por outras oportunidades no mercado. Somente entre fevereiro de 2019 e maio de 2020, quando se intensificou esse processo, houve uma saída de 30 servidores ou -18,2% do total de servidores das carreiras nativas da FJP. A maior defasagem verificada no período foi da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia – principal responsável pelo desenvolvimento das atividades finalísticas da FJP – que teve redução de 86 para 65 servidores no mesmo período (-24,4%). O diagnóstico geral é grave e já aponta desafios mais urgentes para algumas áreas, dentre elas de serviços e produtos que são atribuição legal do órgão, mas também que representam o legado institucional, que são fonte de arrecadação e que afetam os compromissos estratégicos assumidos. O Quadro 1 aponta o quantitativo de vacâncias acumuladas na FJP entre outubro de 2015 e agosto de 2021.

Quadro 1: Quantitativo de vacâncias acumuladas na FJP entre outubro de 2015 e agosto de 2021*			
Saídas de servidores por carreiras	Efetivos	Efetivos (EC/49)	Total
Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia	06*	10	16
Gestor de Ciência e Tecnologia	08*	02	10
Pesquisador de Ciência e Tecnologia	14	21	35
Subtotal	28	33	61

Fonte: NOTA TÉCNICA: Pedido Fundamentado para Realização de Concurso Público da Fundação João Pinheiro Número 01/2022 (116352543)  
\*Informamos que o Quadro 1 não poderá ser atualizado, tendo em vista que foi utilizado como base na Nota Técnica nº 01/2022 — Pedido Fundamentado para Realização de Concurso Público da Fundação João Pinheiro (116352543). Trata-se, portanto, de um elemento de avaliação já finalizado pela DCGFT e utilizado como justificativa para a aprovação do COFIN ().  
Ressalta-se que a referida Nota Técnica foi elaborada em maio de 2022, e a aprovação pelo COFIN ocorreu em setembro do mesmo ano.  
Assim, a defasagem dos dados não compromete a contratação pretendida.  
\* Esclarecemos que do quantitativo solicitado de efetivos de 6 e 8, foram autorizadas somente 5 e 7 vagas, respectivamente, pelo COFIN.

Atuação nas áreas de saúde, educação, segurança pública: Note-se a relevância estratégica dos produtos e serviços prestados pela fundação João Pinheiro no âmbito da Saúde, Educação e Segurança pública, inclusive no âmbito de pesquisa, monitoramento e avaliação de políticas públicas. O Núcleo de Pesquisa em Segurança Pública é nacionalmente reconhecido por sua contribuição para o desenvolvimento da área no Brasil. As pesquisas em

saúde pública, o Núcleo de Monitoramento da COVID-19 e a apuração de indicadores de saúde pública, educação e segurança no IMRS e na Lei Robin Hood, decorrentes de instrumento legislativo, são atividades que demandam urgente reposição de pesquisadores para sua continuidade. A docência nos cursos de graduação, especialização e mestrado na Escola de Governo, cuja essencialidade remonta ao Art. 39, § 2º da Constituição Federal, também demanda a recomposição da capacidade operacional. Mesmo em relação aos agentes que não irão de forma imediata lidar com o magistério da Escola de Governo, deve-se considerar a imprescindibilidade de tais agentes para realização das pesquisas aplicadas na própria formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas dessas mesmas áreas de saúde, educação e segurança, uma vez que se considera inafastável a apropriação e uso do conhecimento produzido para superação da situação de crise fiscal na qual o estado se encontra.

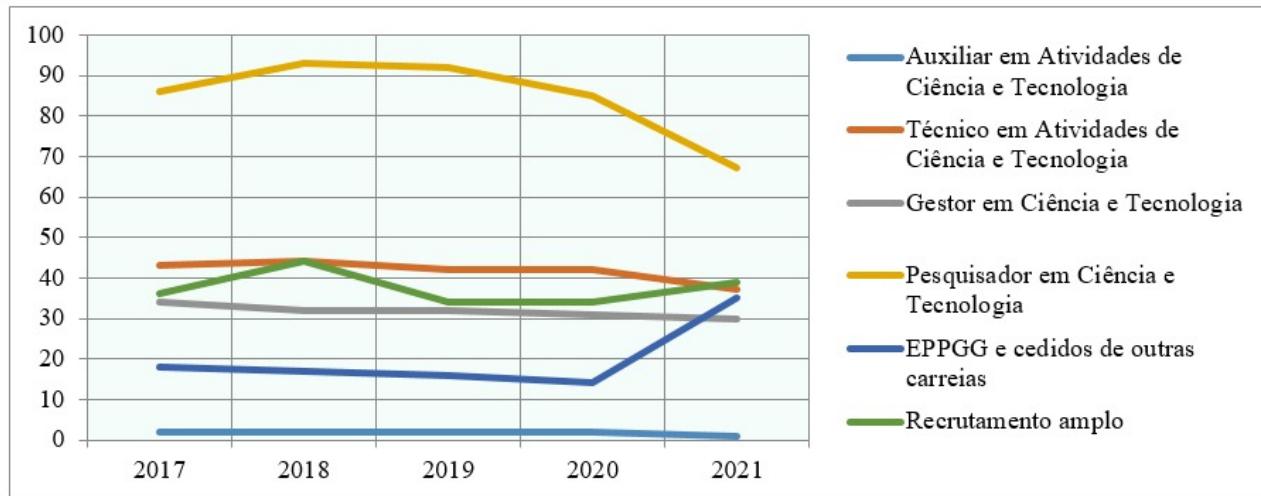
Dimensionamento da Força de Trabalho realizado para a área meio: metodologia e resultados. Em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) foi realizado o dimensionamento da força de trabalho para as atividades administrativas e operacionais, que são mensuráveis e tangíveis. Esse dimensionamento foi desenvolvido para os setores de atividade meio da FJP e apontou o déficit de 6 vagas para a carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia e 8 vagas para a carreira de Gestor de em Atividades de Ciência e Tecnologia, fundamentais para que as atividades finalísticas nas áreas essenciais de saúde, educação e segurança possam funcionar adequadamente.

Dimensionamento da Força de Trabalho realizado para a área finalística: metodologia e resultados. Atividades intrínsecas de pesquisa não são passíveis de codificação com a utilização da mesma metodologia empregada na área meio. As habilidades dos pesquisadores são frutos de construções no tempo e de atividades enraizadas na rotina da organização, contém elementos tácitos de difícil replicação; e são essas habilidades que permitem identificar o que é relevante dentro de um determinado campo de pesquisa acadêmica e aplicada e avançar para além de sua fronteira de conhecimento. Ademais, o próprio ato de fazer pesquisa possui um elemento de retroalimentação positiva, pois permite um aprendizado contínuo, o chamado “aprender fazendo”. E quanto mais se sabe, mais se aprende, e se acumula esse conhecimento ao longo do tempo (NELSON & WINTER, 1982). Daí a importância de se manter um quadro estável de pesquisadores atuando em suas áreas específicas, capazes de identificar o que há de mais relevante dentro de seus campos de pesquisa com ganhos para o estado e para a sociedade. Em suma, a memória de uma organização contém muito mais do que registros formais.

Considerando as especificidades das atividades finalísticas realizadas pela FJP, notadamente as afetas à carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, o grupo de servidores da FJP envolvido no Projeto desenvolveu uma metodologia específica para estimativa da força de trabalho necessária ao desenvolvimento das atividades finalísticas da FJP. A metodologia considera indicadores de relevância e de complexidade de cada produto/serviço para se chegar ao nível de criticidade em relação à necessidade de pessoal, ou seja, quanto mais crítico for o produto/serviço, mais prioritária mandatária é a necessidade de recomposição de pessoal para dar conta das entregas limiares demandadas pela administração pública estadual. O dimensionamento das atividades finalísticas apresentou a necessidade imediata de 41 pesquisadores, número ligeiramente superior às 35 vacâncias para o mesmo cargo observadas desde outubro de 2015. Essa diferença se deve ao fato de que novos produtos, serviços e demandas foram atribuídos à Fundação João Pinheiro no período, sem que fosse realizada, contudo, uma reposição de pessoal.

Tentativas de reorganização administrativa para redistribuição de pessoal: Desde 2015, quando ocorreram as últimas nomeações de servidores aprovados em concurso público, diversos arranjos internos foram realizados no intuito de redistribuir os servidores nas distintas diretorias e para atuação em diferentes projetos/produtos da FJP. Esses fluxos internos de servidores têm chegado a um elevado nível de esgotamento, uma vez que se observa significativa e crescente sobrecarga de trabalho e de funções, sobretudo nas áreas finalísticas. Não é incomum que um mesmo pesquisador atue em vários diferentes projetos e até mesmo responda por produtos e serviços alocados em diretorias, com diferentes chefias, o que compromete o primado da especialização de funções e a capacidade de formação continuada e de inovação. Há possibilidade de perda de arrecadação por demandas reprimidas. Também podem ocorrer entregas abaixo do limiar de qualidade e a dependência de bolsistas, estagiários e comissionados em atividades técnicas e/ou servidores sem expertise adequada para realização de atividades de alta relevância, com possibilidade de muitos erros. Servidores de maior expertise são disputados por áreas mais críticas ou com maior carência de pessoal e, em geral, não conseguem absorver novas atribuições sem serem desligados de outras, de modo que tentativas recentes de redistribuição geraram vazios em algumas áreas. Outras tentativas de preenchimento de funções essenciais na FJP nas áreas meio e finalística tem se dado por meio do ingresso de servidores cedidos de outras carreiras – notadamente a carreira de EPPGG – e de ingresso de funcionários públicos de recrutamento amplo. O Gráfico 1 apresenta a evolução dessas duas modalidades de ingresso no período 2017-2021, em face da redução do quadro de pessoal permanente da FJP.

**Gráfico 01: Evolução do quadro de pessoal por carreira e recrutamento amplo 2017-2021**



Fonte: Elaboração própria. Dados da Gerência de Recursos Humanos da FJP.

Áreas de formação requeridas: Os recentes mapeamentos da força de trabalho nas áreas finalísticas da Fundação João Pinheiro destacaram a necessidade de reposição de cargos de pesquisador com formação e expertise para pesquisa para atuar nas seguintes áreas e atividades:

Área: Segurança pública:

Atividades:

- Diagnóstico, Planejamento Estratégico, Desenvolvimento de indicadores de órgãos da Segurança Pública Estadual (Sejusp, PMMG, PCMG, CBMMG, DEPEN);
- Monitoramento e Avaliação de programas e ações do PPAG de responsabilidade de órgãos da Segurança Pública Estadual (Sejusp, PMMG, PCMG, CBMMG, DEPEN);
- Produção de indicadores sobre segurança pública para o IMRS; Formação geral e específica em gestão da política de segurança pública.

Área: Saúde Pública:

Atividades:

- Diagnóstico, Desenvolvimento de sistemas de indicadores de Saúde para áreas da SES;
- Monitoramento e Avaliação de programas e ações do PPAG de responsabilidade da SEE e Rede Fhemig; Produção de indicadores sobre saúde pública para o IMRS;
- Formação geral e específica em gestão da política de saúde pública.

Área: Educação

Atividades:

- Formação em nível de graduação e pós-graduação em administração pública, gestão governamental;
- Formação livre de servidores públicos estaduais em temas de estado, gestão e políticas públicas e desenvolvimento de lideranças; Produção de indicadores sobre educação para o IMRS e Lei Robin Hood;
- Monitoramento e Avaliação de programas e ações do PPAG de responsabilidade da SEE e Rede Fhemig

Para atuar nestas áreas e atividades, o Dimensionamento da Força de Trabalho realizado identificou a necessidade de um perfil profissional com formação acadêmica e/ou experiência em:

- Ciências sociais, Ciência política, Gestão em políticas públicas e Criminologia;
- Planejamento Urbano;
- Demografia e Economia;
- Educação e Pedagogia;
- Estatística, Ciência da informação e Ciência de dados;
- Saúde pública, Epidemiologia e Saneamento básico.

b) “Indicação da forma de compensação no caso de eventual aumento de despesas com pessoal em razão de nomeações decorrentes do concurso”.

Cumpre ressaltar que a reposição requerida por meio do instrumento do concurso público ora pleiteado não gera aumento de despesas com pessoal. Conforme entendimento da Advocacia Geral do Estado, expresso na Orientação Técnico Jurídica AGE nº 01/2015 (117158606), está vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título, ressalvado casos relacionados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, segurança e saúde, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, as vacâncias resultantes de aposentadoria compensaram o impacto financeiro; a compensação financeira está superior ao impacto, isso encontra respaldo no próprio inciso 4º do Art. 22 da LRF, de tal sorte que é admitida reposição de servidores devido à exonerado, demissão ou dispensa nas áreas de educação, segurança e saúde, desde que não haja aumento de despesa com pessoal. A constatação de que não haverá aumento da despesa com pessoal decorrente da nomeação de candidatos aprovados em concurso público está plasmada no Pedido Fundamentado de Concurso Público, juntado aos autos (115455613 - SEI 2060.01.0000636/2022-60). Os dados foram referendados pela Nota Técnica nº 55 SEPLAG/DCGFT/2022 (115456636). O referido documento assevera que “verifica-se que as remunerações dos servidores que ingressarão na Administração serão menores do que as das vacâncias utilizadas como compensação financeira”. Os cálculos de impacto financeiro também demonstram que não haverá progressão de despesas nos próximos 3 anos para o preenchimento de 14 vagas da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia (das quais, 5 vagas no nível 3 Grau A e 9 vagas no nível 4 Grau A), 7 vagas da carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia e 5 vagas para cargos da carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia.

c) “Observância das disposições dos arts. 16 e 17 da LRF, que incluem a verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e comprovação de que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo ser seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”

No que tange aos custos para realização do concurso público, a experiência recente demonstra que a quantia auferida pelo Tesouro Estadual com o pagamento da taxa de inscrição pelos postulantes tende a ser suficiente para fazer frente aos custos diretos de remuneração da instituição organizadora de concursos a ser selecionada por meio dos procedimentos previstos em lei, conforme demonstrado no Pedido Fundamentado para Realização de Concurso Público, já mencionado. Os dados apresentados no referido documento evidenciam que o concurso “se paga”. Destaca-se ainda que os valores arrecadados são destinados ao caixa único do estado e os custos relativos à realização do concurso constituem-se em “despesa de custeio”, e não em “despesa com pessoal”, de tal sorte que, cumpridos outros ritos e condicionantes relativos ao mérito da realização de concurso, não se verificam óbices especificamente no que tange à realização das despesas necessárias à operacionalização do certame.

d) “Inserção do concurso público e das vagas a serem nomeadas no Plano de Recuperação Fiscal”.

O pleito de abertura de concurso público para a Fundação João Pinheiro - FJP não foi incluído nas ressalvas do Regime de Recuperação Fiscal, em conformidade com a orientação contida na Nota Técnica nº 3/SEF/GAB-ARF/2023 (116361871), no que diz:

“Nesse sentido, e considerando a análise técnica que acompanha o processo SEI em referência, a qual indica que todas as vagas pretendidas para o concurso se referem à reposição de cargos, o pleito de abertura de concurso público para a Fundação João Pinheiro não configuraria vedação, de tal modo que sua inclusão no Plano de Recuperação Fiscal poderia ser dispensada.”

Todavia, ressaltamos que foi encaminhado para Assessoria de Recuperação Fiscal – ARF da Secretaria de Estado de Fazenda (em 05/03/2023), a projeção financeira atualizada para os próximos anos da despesa de pessoal contendo inclusive as informações do concurso da FJP descritas na Nota Técnica nº 55 SEPLAG/DCGFT/2022 (115456636) pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta pasta, conforme apontado no OF.GAB.SEC. nº 140/2023 (115463220 - SEI 2060.01.0000636/2022-60).

#### Fundamentos finais do diagnóstico da situação atual

Esta demanda, portanto, se justifica tendo em vista a relevância estratégica da Fundação João Pinheiro para o planejamento governamental do estado de Minas Gerais, para o desenho, monitoramento e avaliação de políticas públicas e tomada de decisão, para o assessoramento governamental a municípios e outras organizações. Seus serviços prestados no âmbito das áreas de educação, saúde, e segurança pública são essenciais à administração pública estadual. Nos últimos anos, os órgãos e entidades vem passando por uma perda progressiva de pessoal, resultado, em grande parte, motivado por aposentadorias e de desligamentos voluntários de servidores atraídos por outras oportunidades no mercado. O diagnóstico geral é grave e já aponta desafios mais urgentes para algumas áreas, dentre elas de serviços e produtos que são atribuições legais.

Considerando este contexto, a realização de concurso público visa suprir a necessidade de recomposição urgente de pessoal, a fim de evitar o comprometimento das entregas dos produtos e serviços imprescindíveis à gestão pública estadual em Minas Gerais.

## 2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Ao autorizar a abertura de novos concursos públicos, foram analisadas, pelo Comitê de Orçamento e Finanças, questões como quantitativo de vagas livres por carreira de cada órgão ou entidade, impacto financeiro referente ao provimento das vagas, necessidade de recomposição do quadro de pessoal em decorrência de aposentadorias, exonerações, dispensas, demissões, afastamentos preliminares à aposentadoria e falecimentos. O Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN emitiu o Ofício n.º 1411/2022, por meio do qual aprovou parcialmente o pedido apresentado pela Fundação João Pinheiro, estando autorizada a abertura de concurso público para provimento de 26 (vinte e seis) vagas, sendo 14 (quatorze) vagas para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, 07 (sete) vagas para Gestor em Ciência e Tecnologia e 05 (cinco) vagas para Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia (115455730 - SEI 2060.01.0000636/2022-60).

Considerando que o concurso inicialmente teria delegação de competência para execução pela própria Fundação João Pinheiro, evento que foi revogado por solicitação da Presidência da Fundação João Pinheiro por meio do Ofício FJP/VICE-PRE nº. 8/2023 (115463629), a programação orçamentária do mesmo está em fase de execução pela SEPLAG, permanecendo vigente e sem alterações o atual ofício que autoriza a abertura do certame. Para fins de esclarecimento, foi firmado Termo de Descentralização Orçamentária entre a FJP (órgão titular do crédito) e a SEPLAG (órgão gestor do crédito), com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público, conforme disposto na Resolução Conjunta FJP/SEPLAG nº 01, de janeiro de 2025 (115528691), estando a ação incluída no PAC 2025, tendo em vista que consta no planejamento de processo de compra por meio do número 1501122 00268/2025.

Além disso, o regramento disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "*A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*".

Ao iniciar o processo de contratação da instituição executora, através deste ETP, ratifica-se que a realização do concurso público está validada pela Secretaria de Planejamento e Gestão e os procedimentos devem ser iniciados pela Diretoria Central de Recrutamento e Seleção, que tem as competências de execução estabelecidas por meio do Decreto 48.636/2023, estando as vagas previamente aprovadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças, conforme explicitado por meio do Of. Cofin n.º 1411/2022 (115455730 - SEI 2060.01.0000636/2022-60).

## 3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

A contratação a ser realizada visa selecionar empresa especializada para o planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos na Fundação João Pinheiro. Para atender à necessidade, são requisitos indispensáveis:

- **Capacidade técnica comprovada** na execução de concursos públicos, abrangendo todas as etapas, incluindo elaboração de edital, planejamento logístico, gestão documental, processamento de inscrições, aplicação e correção de provas (objetivas, discursivas e de títulos) e publicação de resultados.
- **Disponibilização de solução tecnológica adequada**, contemplando sistemas informatizados seguros para inscrição, comunicação com candidatos e tratamento dos dados do certame, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações.
- **Equipe técnica especializada**, composta por profissionais com experiência comprovada em concursos públicos, incluindo coordenadores de projeto, equipe de suporte técnico-operacional, elaboradores de provas e responsáveis pelo controle de qualidade de cada etapa.
- **Atendimento aos padrões mínimos de qualidade**, compreendendo a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, elaboração de provas que avaliem de forma objetiva e justa os candidatos, manutenção de cronograma rigoroso e execução do concurso com segurança, eficiência e transparência.
- **Capacidade operacional compatível com o volume previsto de candidatos** (estimados em aproximadamente 1.200 inscrições) e de execução das etapas previstas, que incluem, para cargos de nível superior, provas objetivas, discursivas e avaliação de títulos, e, para cargos de nível médio, provas objetivas e redação.
- **Previsão de critérios e práticas de sustentabilidade**, especialmente quanto à digitalização e à gestão eletrônica de documentos, visando redução do consumo de papel e eficiência ambiental, conforme previsto no Termo de Referência e nas diretrizes institucionais.
- **Fornecimento continuado e ininterrupto dos serviços contratados** desde a assinatura do contrato até a homologação do certame, incluindo suporte técnico permanente durante a vigência do contrato e, se necessário, durante o período de interposição e análise de recursos.

A solução deverá permanecer disponível à Administração até a conclusão do concurso público, considerando prazo estimado de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação, caso necessário, conforme previsão legal e cláusulas contratuais específicas. Trata-se de contratação de natureza continuada, considerando a essencialidade e a habitualidade dos serviços para a reposição do quadro de servidores e o regular funcionamento da Fundação João Pinheiro, que atua em áreas sensíveis e estratégicas como educação, saúde e segurança pública.

## III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

### 1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

A licitação é um procedimento utilizado pela Administração para contratação de obras, serviços, compras e alienações. Uma das modalidades que a Administração Pública utiliza para contratação de instituição executora é a modalidade de Pregão Eletrônico.

Nas últimas pesquisas de mercado realizadas, para contratação de instituição executora para realizar concursos públicos destinados ao provimento de cargos do IPSEMG, IMA e SEE, por exemplo, tiveram interesse em contratar com a Administração Pública empresas como a AOCP, FUNDATEC, IBGP, FGV, FUNDATEC, LEGALLE, VUNESP, NOSSO RUMO, FCC e SELECON, sendo contratadas as empresas LEGALLE, IBGP, SELECON, FGV e CONSULPLAN, todas com atuação na área de prestação de serviços de organização, formulação de questões, operacionalização e logística para concursos públicos. As pesquisas de mercado realizadas estão presentes nos Processos SEI nº 1500.01.0080856/2022-13, 1500.01.0081783/2022-10, 1500.01.0174145/2022-09 e 1500.01.0382834/2024-33.

A execução de concursos públicos no Estado de Minas Gerais sofreu diversas transformações nos últimos anos, decorrentes de diferentes processos, dentre os quais, a implementação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alteração da forma de arrecadação da taxa de inscrições, a reestruturação da equipe da Diretoria Central de Recrutamento e Seleção e, além disso, de modificações internas e procedimentais, com impacto nos setores responsáveis pela execução de algumas etapas do processo aqui estudado. Todas essas mudanças impactaram diretamente nas decisões imediatas que precisaram ser tomadas quando do advento das novas demandas para execução de concursos públicos. Por diretriz governamental, com vistas à maior competitividade e segurança jurídica processual, a partir do ano de 2022, optou-se pela adoção exclusiva da modalidade de pregão eletrônico para todos os tipos de contratações relacionadas à execução de concursos públicos, entendendo ser esta a mais segura nos aspectos técnicos e jurídicos.

A escolha pela modalidade pregão eletrônico como via preferencial para a contratação de empresa especializada na organização do presente concurso público fundamenta-se na Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), emitida com base na jurisprudência e nos princípios que regem a Administração Pública. De acordo com a Recomendação TCE-MG, é entendimento consolidado que, “toda investidura em cargo ou emprego público [...] deve ser precedida de concurso público”, tornando os serviços de realização de certames rotineiros à Administração Pública, “não havendo quaisquer nuances ou matizes que possam caracterizá-los como singulares” (p. 3, Recomendação TCE-MG – doc. SEI nº 115508235).

Essa compreensão afasta a aplicação da inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização, prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, agora substituída, em essência, pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. A nova lei reforça o princípio da competitividade (art. 11, inciso I), recomendando expressamente a adoção de modalidades que favoreçam a ampla disputa e proporcionem maior segurança jurídica e economicidade à contratação pública.

Ainda segundo o relator da Recomendação, Conselheiro José Alves Viana, “não é possível contratar empresa que demonstre notória especialização, por inexigibilidade de licitação, para realização de concursos públicos, uma vez que esse serviço não se reveste de singularidade” (p. 3, Recomendação TCE-MG – doc. SEI nº 654953). Além disso, a mesma Recomendação salienta, em nota de rodapé (p. 3), que:

*“O TCU considera legal a utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que [...] o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, [...] a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional”.*

Contudo, a adoção da modalidade pregão eletrônico elimina a necessidade de justificar a singularidade do objeto ou a essencialidade do cargo, assegurando maior robustez procedural, ampla publicidade e mitigação de riscos jurídicos, conforme determina o art. 28 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo reforça a regra de que a escolha da modalidade deve considerar a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos critérios de julgamento, plenamente aplicáveis à contratação de serviços de organização de concursos públicos.

Portanto, com base nas diretrizes da Recomendação do TCE-MG e nos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, justifica-se plenamente a adoção do pregão eletrônico como modalidade exclusiva para contratações dessa natureza, dispensando-se o aprofundamento de outras alternativas, como a execução direta ou a contratação por dispensa, cujas hipóteses não se apresentam como mais vantajosas ou seguras no presente caso.

O planejamento dos processos de concursos públicos iniciados nesta modalidade licitatória ocorreram a partir de 2020, sendo que, durante quase três anos, a Diretoria Central de Recrutamento e Seleção – DCRS, participou dos certames atuando por meio de execução direta ou compondo comissões cujos órgãos optaram por modelos de execução com delegação de competência. Na maior parte dos processos que serão alvo de análise neste estudo, a etapa de contratação está concluída, como nos casos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG e Secretaria de Estado de Educação – SEE. Entretanto, há situações cujos certames com execução delegada ainda não tiveram finalizados os procedimentos de contratação, como na Fundação Clóvis Salgado – FCS, Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e este próprio, aqui tratado, pertencente à Fundação João Pinheiro.

Diante das possibilidades existentes entendeu-se que o pregão poderia ser, efetivamente, a modalidade mais viável tendo em vista o tipo de contratação almejada e o nível de segurança jurídica desejado, primando, sobretudo, pelas possibilidades advindas da contratação por meio de disputa envolvendo concorrentes do mesmo ramo de atuação, com vistas à consecução da estratégia de reformulação de procedimentos relativos aos concursos públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais

Uma política é uma linha geral que fundamentará o processo de planejamento ou a diretriz geral que orienta um governo. Em conceito lato sensu, tem-se que a política pública é um processo ordenado em etapas, com limites definidos, dominado por especialistas (Lasswell). Tais definições são importantes na consideração da situação-problema que ensejou este estudo, aliadas à conceituação de “escolha governamental”, que se baseia em qualquer coisa que o governo escolhe fazer ou não fazer (Dye). Assim, a política de contratação de bancas executoras de concursos públicos, na modalidade de pregão eletrônico, traz em seu bojo um problema crônico da administração pública, em geral, baseada no planejamento e diagnóstico de implantação de uma nova política pública. Por se tratar de um fenômeno complexo, contendo várias decisões interligadas, tomadas por diversos indivíduos e órgãos, com limites incertos e em perspectiva multicêntrica, a gestão de concursos públicos e a contratação de bancas responsáveis por sua execução é um processo de grande volume informacional, com diversos stakeholders e orientado por mecanismos de gestão voltados para o principal capital atual das organizações: as pessoas.

Os produtos dos novos debates gerados em torno das melhores práticas de contratação de bancas de concursos públicos, bem como da inovação praticada pelo Governo de Minas Gerais ao adotar de forma centralizada e ao incentivar, como política estadual, a adoção do pregão eletrônico, têm como premissa permitir que as instituições tenham melhorias nos aspectos de economia e finanças, eficiência, eficácia e efetividade, equilíbrio na oferta do serviço a empresas interessadas, dentre outros, no âmbito dos processos de contratação com a finalidade de execução de concursos públicos.

Observa-se, em complemento, que havia evidente insegurança jurídica na realização de processos de dispensa de licitação, situação que se tornou alvo de análises em estudos recentes desta Diretoria, em razão do histórico anterior de contratações de bancas executoras de concursos públicos. Essa insegurança decorre, entre outros fatores, da ausência de critérios objetivos e padronizados para a escolha das instituições contratadas, como a possibilidade de adoção de decisões baseadas em critérios subjetivos ou sem documentação suficiente que justificasse a escolha de uma banca em detrimento de outra; da inexistência de um processo comparativo que assegurasse isonomia entre as potenciais contratadas; e da carência de padronização nos procedimentos administrativos, o que resultava em decisões inconsistentes e vulneráveis a questionamentos jurídicos e auditorias de órgãos de controle. Soma-se a isso a fragilidade na motivação dos processos administrativos e a eventual repetição de contratações diretas sem a devida justificativa técnica e legal, comprometendo a legalidade e a transparência dos certames.

A solução aqui apresentada reflete a temática da segurança processual e da necessidade de compreensão e clarificação do que tornava os processos anteriores frágeis, bem como da necessidade de remodelagem do formato de contratação praticado. As políticas e programas são “criaturas políticas”, propostos, definidos, debatidos, aprovados e financiados por meio de processos políticos (Carol Weiss, 1973).

De acordo com o TCU (2010) a licitação na modalidade pregão se configura instrumento hábil à aquisição de bens e serviços comuns, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço. Segundo Justen Filho (2005), se houver dúvida insuperável em relação ao bem ser comum ou não, deve-se considerar que o bem ou serviço não é comum.

De acordo com o TCRS (2021, p. 56) “é importante que seja avaliada a capacidade técnica da empresa”, o que pode não acontecer quando se contrata apenas com base no menor preço. Porém, Santana e Santos (2011) afirmam que não é o Pregão que impede um produto ou serviço de qualidade, ou a contratação de uma empresa com capacidade técnica adequada para o planejamento e realização do concurso, mas sim, a descrição mal elaborada pela área solicitante do bem ou serviço a serem adquiridos ou contratados. Os autores argumentam que o problema relacionado à qualidade se apresenta na modalidade pregão, assim como nas demais modalidades licitatórias, pois é a completa especificação do bem ou serviço que tende a garantir a qualidade do mesmo.

Santana e Santos (2011) argumentam ainda, que a ideia de insegurança quanto à qualidade do produto ou serviço pode ser completamente eliminada através de diligências para esclarecimentos de pontos essenciais do produto ou serviço ofertado. Essa atividade é comumente utilizada na licitação convencional e também pode ser realizada na modalidade de pregão.

Também em relação aos aspectos positivos, tem-se que a utilização da modalidade de licitação do pregão eletrônico traz maior agilidade no processo de contratação, assim como o fato de que pode ser realizado por meio eletrônico, em que aumenta as chances de um maior número de empresas participarem da licitação (FRAGA, 2023).

Na Tabela 03 são listadas as empresas que realizaram concursos públicos para mais de um Estado e os Estados para os quais realizaram, no período de 2013 a 2023:

Tabela 03 - Entidades organizadoras que realizam concurso para cargos da Educação Básica em mais de um Estado em que realizaram, 2013 a 2023.						
Entidade Organizadora	Estados					
	AL	PE	DF			
CEBRASPE						
FCC	BA	ES				
FGV	TO	AP	AM	PE	MG	SP
IBADE	RO	PB				
IBFC	RR	DF	MT	MG	PR	
IDECAN	RR	RN				
INSTITUTO AOCP	PB	MS	RS			
INSTITUTO QUADRIX	GO	DF				

Fonte: Elaborado por esta diretoria (I17447499);

Através da Tabela analisa-se indícios da relação entre determinada empresa organizadora e a região em que organizou e executou o concurso público. Verifica-se que a FGV, empresa que realizou o maior número de concursos dentre os analisados, exerceu suas atividades nas regiões norte, nordeste e sudeste. O IBFC organizou concursos nas regiões norte, centro-oeste, sudeste e sul. O CEBRASPE realizou concursos nas regiões nordeste e centro-oeste. De forma geral, considerando-se os concursos analisados, não foram encontradas entidades organizadoras, entre aquelas que realizaram concurso em mais de um estado, que tenham limitado a sua atuação a uma determinada região do país. Isso indica que a concorrência entre as empresas perpassa os limites das regiões, o que é positivo no sentido de que quanto maior a concorrência, maior a chance de preços mais justos, fato que aumenta o potencial da modalidade de contratação de pregão eletrônico, pelas características de amplo acesso aos interessados e concorrência ilimitada, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação constantes do projeto básico.

É salutar considerar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não dispõe de estrutura e pessoal qualificado para conduzir as ações de realização de um evento do porte de um concurso público para provimento de cargos efetivos, dado que a contratação de instituições executoras de concurso público pela Administração Pública é uma prática comum e necessária, principalmente devido à complexidade e especificidade dos serviços envolvidos. A elaboração e execução de concursos públicos demandam conhecimentos técnicos específicos em diversas áreas, tais como elaboração de provas, análise de editais, aplicação de normas legais e procedimentos administrativos. Muitos órgãos públicos enfrentam dificuldades em manter em seu quadro de pessoal profissionais com expertise suficiente nessas áreas, o que compromete a qualidade e lisura dos concursos realizados internamente. Além disso, a contratação de pessoal especializado para atuar exclusivamente na realização de concursos públicos implicaria em custos significativos com recrutamento, treinamento e capacitação. A organização e logística necessárias para a realização de um concurso público envolvem uma série de atividades complexas, tais como: gestão de inscrições, locação de espaços para aplicação de provas, contratação de pessoal de apoio, correção de provas, entre outras. Estas demandas requerem uma estrutura operacional robusta e eficiente, que nem sempre está disponível nos órgãos públicos. A falta de uma estrutura própria para a realização de concursos públicos pode resultar em falhas operacionais, atrasos e até mesmo em contestações judiciais, comprometendo a credibilidade e legalidade do certame.

Vale salientar que os concursos públicos são processos complexos que envolvem diversas etapas e requerem a observância rigorosa de normas legais e regulamentares. A elaboração de provas que avaliem de forma justa e imparcial o conhecimento e habilidades dos candidatos, por exemplo, demanda expertise técnica e um cuidadoso processo de elaboração e revisão. Também, a realização de concursos públicos envolve a gestão de um grande volume de informações e a garantia da segurança e integridade dos dados dos candidatos, aspectos que exigem sistemas e procedimentos de segurança da informação robustos e atualizados. Portanto, diante da complexidade e especificidade dos serviços envolvidos, a contratação de instituições executoras de concurso público pela Administração Pública se mostra não apenas uma opção viável, mas muitas vezes indispensável para garantir a eficiência, transparência e legalidade dos processos seletivos. A terceirização desses serviços permite o acesso a pessoal especializado e estrutura adequada, além de minimizar os riscos operacionais e legais associados à realização de concursos públicos internamente.

## 2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Ao estimar o valor da contratação, primeiramente devemos entender o objeto, que é a realização completa de um concurso público. Fatores como carreiras e quantidade de vagas ofertadas, quantidade de etapas, previsão de inscritos e diversos outros fatores são essenciais para essa previsão.

Fatores relacionados à carreira foram considerados, com o levantamento de dados sobre a remuneração dos servidores, carga horária, entre outros aspectos, conforme delimitado na Tabela 04.

**Tabela 04 - Dados da Carreira**

CARREIRA	ÁREAS	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE INGRESSO	GRAU	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE HABILITAÇÃO EM NÍVEL
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	Economia, Estatística e Demografia, Administração e outros	9	IV	A	40h semanais	R\$ 4.473,07	Doutorado e pós (Latu sensu)
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	Economia, Estatística, Demografia e Geoprocessamento, Administração e outros	5	III	A	40h semanais	R\$ 3.666,45	Graduação e mestrado (Stricto sensu)
Gestor em Ciência e Tecnologia	TI e Administração Pública ou Gestão Pública	7	II	A	40h semanais	R\$ 3.005,29	Graduação e pós (Latu sensu)
Técnico em Ciência e Tecnologia	Ensino médio completo	5	I	A	40 h semanais	R\$ 1.209,03	Ensino médio

Fonte: Tabela Remuneração Cargos (116356939); Ofício Cofin (115455730); Lei nº 24.838, de 27/06/2024 (<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24838/2024>).

Para delimitar o quantitativo de inscrições, foram utilizados os dados dos Processos Seletivos regidos pelos Editais FJP/PJ-005/2024 e FJP/PJ-006/2024, destinados à contratação temporária para os quadros da Fundação João Pinheiro (FJP). A partir desses números de inscritos, foi possível estimar a quantidade de candidatos para o concurso pretendido, conforme demonstrado na Tabela 05.

**Tabela 05 - Previsão de inscritos**

CARREIRA	NÍVEL DE INGRESSO	NÚMERO DE VAGAS	PREVISÃO DE INSCRITOS
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	IV	9	171
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	III	5	332
Gestor em Ciência e Tecnologia	II	7	365
Técnico em Ciência e Tecnologia	I	5	367
TOTAL			1.235*

Foi definido o quantitativo de duas etapas para os cargos de nível médio e três etapas para os cargos de nível superior, para a realização do concurso público, conforme elencado na Tabela 06.

**Tabela 06 - Etapas do concurso público**

CARREIRA	TIPO DE PROVA
Pesquisador em Ciência e Tecnologia - Nível IV e III	Prova objetiva, prova de discursiva e prova de títulos (formação acadêmica e experiência profissional)
Gestor em Ciência e Tecnologia	Prova objetiva, prova de discursiva e prova de títulos (formação acadêmica e experiência profissional)
Técnico em Ciência e Tecnologia	Prova objetiva e prova de redação

Por fim, foram estabelecidas faixas de remuneração por carreira, conforme a Tabela 07, a serem utilizadas como base para o pagamento da CONTRATADA, bem como para estimar o valor da contratação. A faixa inicial de pagamento será estipulada com base em 50% do volume mínimo de inscritos apurado, conforme os dados da Tabela 05.

**Tabela 07 - Faixas de Remuneração por Carreira****Pesquisador em Ciência e Tecnologia - Nível IV**

Faixas de Remuneração	Número de Inscrições	Valor a ser pago à CONTRATADA (em R\$)	Valor a ser pago por inscrição excedente (em R\$)*
Faixa 1	$n \leq 86$	(número de inscrições x valor da taxa de inscrição)	-
Faixa 2	$87 < n \leq 171$	(Valor da Faixa 1) + (quantidade de inscrições excedentes até 171 x (valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 1,00))	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 1,00
Faixa 3	$172 < n \leq 257$	(Valor da Faixa 2) + (quantidade de inscrições excedentes até 257 x (valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 2,00))	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 2,00
Faixa 4	$258 < n \leq 386$	(Valor da Faixa 3) + (quantidade de inscrições excedentes até 386 x (valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 3,00))	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 3,00

<b>Faixa 5</b>	$387 < n \leq 579$	$(\text{Valor da Faixa 4}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 579 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 4,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 4,00
<b>Faixa 6</b>	<b>Acima de 579</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>	0 (zero)
<b>Pesquisador em Ciência e Tecnologia - Nível III</b>			
<b>Faixas de Remuneração</b>	<b>Número de Inscrições</b>	<b>Valor a ser pago à CONTRATADA (em R\$)</b>	<i>Valor a ser pago por inscrição excedente (em R\$)*</i>
<b>Faixa 1</b>	$n \leq 166$	(número de inscrições x valor da taxa de inscrição)	-
<b>Faixa 2</b>	$167 < n \leq 332$	$(\text{Valor da Faixa 1}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 332 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 1,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 1,00
<b>Faixa 3</b>	$333 < n \leq 498$	$(\text{Valor da Faixa 2}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 498 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 2,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 2,00
<b>Faixa 4</b>	$499 < n \leq 747$	$(\text{Valor da Faixa 3}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 747 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 3,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 3,00
<b>Faixa 5</b>	$748 < n \leq 1.120$	$(\text{Valor da Faixa 4}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 1.120 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 4,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 4,00
<b>Faixa 6</b>	<b>Acima de 1.120</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>	0 (zero)
<b>Gestor em Ciência e Tecnologia - Nível II</b>			
<b>Faixas de Remuneração</b>	<b>Número de Inscrições</b>	<b>Valor a ser pago à CONTRATADA (em R\$)</b>	<i>Valor a ser pago por inscrição excedente (em R\$)*</i>
<b>Faixa 1</b>	$n \leq 183$	(número de inscritos x valor da taxa de inscrição)	-
<b>Faixa 2</b>	$184 < n \leq 365$	$(\text{Valor da Faixa 1}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 365 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 1,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 1,00
<b>Faixa 3</b>	$366 < n \leq 548$	$(\text{Valor da Faixa 2}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 548 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 2,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 2,00
<b>Faixa 4</b>	$549 < n \leq 822$	$(\text{Valor da Faixa 3}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 822 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 3,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 3,00
<b>Faixa 5</b>	$823 < n \leq 1.233$	$(\text{Valor da Faixa 4}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 1.233 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 4,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 4,00
<b>Faixa 6</b>	<b>Acima de 1.233</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>	0 (zero)
<b>Técnico em Ciência e Tecnologia - Nível I</b>			
<b>Faixas de Remuneração</b>	<b>Número de Inscrições</b>	<b>Valor a ser pago à CONTRATADA (em R\$)</b>	<i>Valor a ser pago por inscrição excedente (em R\$)*</i>
<b>Faixa 1</b>	$n \leq 184$	(número de inscritos x valor da taxa de inscrição)	-
<b>Faixa 2</b>	$185 < n \leq 367$	$(\text{Valor da Faixa 1}) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 367 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - R\$ 1,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 1,00

<b>Faixa 3</b>	$368 < n \leq 551$	$(\text{Valor da Faixa } 2) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 551 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - \text{R\$ } 2,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 2,00
<b>Faixa 4</b>	$552 < n \leq 827$	$(\text{Valor da Faixa } 3) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 827 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - \text{R\$ } 3,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 3,00
<b>Faixa 5</b>	$828 < n \leq 1.241$	$(\text{Valor da Faixa } 4) + (\text{quantidade de inscrições excedentes até } 1.241 \times (\text{valor da taxa de inscrição por candidato} - \text{R\$ } 4,00))$	valor da taxa de inscrição por candidato - R\$ 4,00
<b>Faixa 6</b>	<b>Acima de 1.241</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>	0 (zero)

Fonte: Diretoria Central de Recrutamento e Seleção - DCRS/SEPLAG  
**Observações:**  
*(n): Número de inscrições efetivadas.*  
**Inscrição efetivada:** Considera-se inscrição efetivada aquela cujo pagamento foi confirmado ou que tenha obtido deferimento de isenção de taxa.  
**Inscrição excedente:** Refere-se à inscrição que ultrapassa o número mínimo de inscrições efetivadas que inicia cada faixa.  
**Valor Máximo:** O valor máximo a ser pago pelos serviços prestados por carreira está limitado ao teto de inscrições efetivadas estipulado na **faixa 6**. Inscrições adicionais acima desse limite não gerarão remuneração extra à empresa contratada.

Dessa forma, com base nos dados das Tabelas 04, 05, 06 e 07, foi realizada uma pesquisa de preços envolvendo cerca de 15 (quinze) empresas especializadas no planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público (116422983), com a finalidade de obter a estimativa do valor da contratação. Sendo assim, obtivemos êxito e recebemos um total de 3 propostas comerciais (116422479, 116422714 e 116422841).

A partir das propostas comerciais, os dados foram consolidados na planilha comparativa dos custos (Anexo 116810327) e a media foi calculada para o estimar o valor da contratação, no importe de R\$ 698.006,79 (seiscientos e noventa e oito mil seis reais e setenta e nove centavos).

Tabela 08 - Estimativa do valor da contratação		
Empresas	Valor global	Média
AVALIA	R\$ 833.368,00	
CONSULPLAN	R\$ 714.510,00	
MSCONCURSO	R\$ 546.142,36	R\$ 698.006,79

### 3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

O concurso público visa o preenchimento das vagas em cargos públicos por meio de seleção de candidatos que possam atender ao interesse público, dentro dos parâmetros exigidos pela legislação que rege cada carreira. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece que o provimento dos cargos públicos deverá acontecer mediante aprovação prévia em concurso público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. [g.n] (BRASIL, 1988)

Além disso, a escolha da realização do certame público coaduna-se com os princípios constitucionais e administrativos da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e continuidade do serviço público, pois constitui o modo mais democrático de ingresso no serviço público. Para além disso, a SEPLAG avaliou as alternativas

3.1. Das soluções alternativas ao concurso público: Para fins de comparação, a SEPLAG comparou a realização de concurso público a outras alternativas de contratação de pessoal, conforme disposto abaixo:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Concurso Público	Proporciona pessoal qualificado e permanente; Garante estabilidade e continuidade no trabalho; Legalmente robusto, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição de 1988.	Processo demorado e custoso; Demanda recursos para organização e realização.
Contratação temporária	Rápida implementação; Flexibilidade; Custos mais baixos a curto prazo.	Juridicamente inseguro, sobretudo em decorrência Arguição de Descumprimento da Ação de Preceito Fundamental (ADPF) 915 que limita sua utilização; Falta de continuidade; Possível falta de expertise específica; Necessidade de frequente recontratação
Terceirização	Flexibilidade; Especialização; Possibilidade de adaptação rápida a mudanças de demanda.	Insegurança jurídica, tendo em vista os frequentes entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho em desfavor da Administração Pública em casos de contrato de terceirização, vide S. 333 do aludido Tribunal; Risco de perda de controle; Integração com a equipe existente pode ser problemática; Possível variação na qualidade do serviço.

Após uma análise comparativa detalhada das alternativas, a solução escolhida é a realização de um concurso público. Essa opção, apesar de inicialmente mais custosa e demorada, proporciona uma solução permanente e estável, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço prestado pela FJP. A contratação temporária e a terceirização, embora mais rápidas e flexíveis, não atendem plenamente às necessidades de estabilidade e controle de qualidade exigidas pela FJP.

### 3.2 Da adoção do pregão para a contratação de instituição executora do concurso público:

Isto posto, cabe ressaltar que o Decreto 42.899/2022, que estabelece as regras de execução de concurso público em MG, prevê a possibilidade de delegação de competência para execução de concursos públicos aos órgãos e entidades estaduais, à critério da SEPLAG. No entanto, no presente caso, tendo em vista que o órgão público demandante não dispõe de recursos humanos com conhecimentos técnicos e experiência para a realização de um concurso público, este deverá ser executado pela SEPLAG, cujo modelo atual de licitação adotado é o pregão eletrônico, considerado o mais adequado para a contratação de instituições executoras de concursos públicos. Salienta-se que o modelo praticado possibilita uma maior celeridade no processo licitatório com redução de custos, tendo como finalidade precípua a seleção da melhor proposta, bem como, a garantia da igualdade entre os concorrentes, reduzindo os riscos de subjetividade na escolha dos licitantes a serem contratados.

Reforça-se que o pregão eletrônico, conforme registros dos últimos processos licitatórios realizados pela SEPLAG, disponíveis em <https://compras.mg.gov.br/>, em análise detida no que tange às contratações de instituições executoras de concursos públicos, tem oferecido uma série de benefícios significativos, especialmente à luz da nova lei geral de licitações. Aqui estão alguns dos principais:

- Transparéncia e Competitividade: O pregão eletrônico proporciona um ambiente transparente e competitivo, onde diversas bancas de concursos podem participar, garantindo uma seleção mais justa e equitativa.
- Redução de Custos: A modalidade eletrônica reduz os custos operacionais associados ao processo licitatório, como despesas com deslocamento e impressão de documentos, resultando em economia para os órgãos públicos e, consequentemente, para os contribuintes.
- Agilidade e Eficiência: O uso da tecnologia permite que o processo de licitação seja conduzido de forma mais ágil e eficiente, desde a publicação do edital até a adjudicação do contrato, agilizando a contratação das bancas de concursos.
- Maior Abrangência de Participantes: O ambiente eletrônico amplia a possibilidade de participação de bancas de concursos de diferentes regiões do país, aumentando a diversidade de propostas e expertise disponíveis para seleção.
- Segurança Jurídica: A nova lei geral de licitações estabelece diretrizes claras para o uso do pregão eletrônico, oferecendo segurança jurídica tanto para os órgãos públicos quanto para as bancas de concursos participantes do processo.

Em resumo, o pregão eletrônico, respaldado pela nova legislação de licitações, é uma ferramenta poderosa para a contratação de bancas de concursos, promovendo transparéncia, eficiência e economia de recursos públicos.

Nesse sentido, sistematiza-se as vantagens do pregão, no seguinte quadro comparativo:

Critério	Pregão Eletrônico	Dispensa de Licitação
<b>Transparéncia</b>	Alta transparéncia, devido ao uso de plataforma eletrônica e ampla divulgação.	Menor transparéncia, pois não há necessidade de ampla divulgação.
<b>Competitividade</b>	Elevada competitividade, permitindo a participação de um grande número de concorrentes.	Baixa competitividade, limitada aos fornecedores diretamente convidados ou escolhidos.
<b>Segurança Jurídica</b>	Alta segurança jurídica, com diretrizes claras estabelecidas pela nova lei geral de licitações.	Menor segurança jurídica, suscetível a questionamentos e contestações, especialmente quanto à escolha dos fornecedores.
<b>Agilidade</b>	Processo ágil e eficiente, com etapas bem definidas e prazo curto para finalização.	Processo geralmente mais rápido, mas pode carecer de formalidades e procedimentos que garantam isonomia.
<b>Custos Operacionais</b>	Menores custos operacionais devido ao uso de meio eletrônico e redução de despesas com deslocamento e impressão.	Pode ter custos operacionais variáveis dependendo da complexidade da contratação e das negociações envolvidas.
<b>Amplitude de Participação</b>	Maior amplitude, permitindo a participação de fornecedores de diferentes regiões e aumentando a diversidade de propostas.	Menor amplitude, frequentemente limitado a fornecedores locais ou previamente conhecidos.
<b>Redução de Custos</b>	Tendência à redução de custos devido à competição entre os fornecedores.	Pode não proporcionar a mesma economia, já que a competição é limitada.
<b>Complexidade do Processo</b>	Processo mais complexo, requerendo maior preparo e planejamento.	Processo menos complexo, porém, pode faltar padronização e rigidez necessária para garantir equidade.
<b>Riscos e Problemas</b>	Menores riscos de fraudes e corrupção devido à transparéncia e competitividade.	Maiores riscos de favorecimento, corrupção e fraudes devido à menor transparéncia e competitividade.
<b>Exemplo de Aplicação</b>	Utilizado amplamente para contratação de serviços comuns e bens, incluindo concursos públicos.	Utilizado para contratações emergenciais ou de pequeno valor, onde a urgência ou especificidade justifique a dispensa. Convém ressaltar que, nos termos do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, há outras hipóteses admitem a contratação por Dispensa de Licitação.

### 3.3 Da análise do custo da contratação na modalidade de dispensa de licitação

A dispensa de licitação, caso realizada, se basearia nos valores das propostas comerciais apresentadas por empresas especializadas na execução de concursos públicos (116422479, 116422714 e 116422841). A diferença fundamental é que, na modalidade de pregão, há a etapa de lances, enquanto, na dispensa de licitação, os valores seriam os inicialmente ofertados pelas empresas, não havendo, em tese, a possibilidade de disputa entre os licitantes para obtenção do menor preço.

Dessa forma, foram apresentados os seguintes valores pelas empresas para a realização do concurso:

Empresas	Valor global
AVALIA (116422479)	R\$ 833.368,00
CONSULPLAN (116422714)	R\$ 714.510,00
MSCONCURSO (116422841)	R\$ 546.142,36

#### 4. Pesquisa de Mercado e Alternativas Avaliadas

A pesquisa de mercado envolveu a análise de contratações similares realizadas tanto pelo próprio contratante quanto por outros órgãos da Administração Pública. As seguintes alternativas foram avaliadas:

##### a) Contratação Temporária:

A contratação temporária não atende às necessidades do concurso público devido à falta de continuidade e à necessidade de expertise técnica específica para a elaboração e execução das provas. Profissionais temporários podem não possuir o conhecimento aprofundado necessário, resultando em compromissos na qualidade e na legalidade do certame.

##### b) Contratação via MGS:

A contratação de pessoal via MGS (Minas Gerais Serviços) também foi considerada inadequada. Embora a MGS possa fornecer mão de obra temporária, ela não possui a especialização necessária para a gestão de todas as etapas de um concurso público, desde a elaboração das provas até a publicação dos resultados e a gestão de recursos. A complexidade do processo exige uma instituição especializada com histórico comprovado na realização de concursos públicos. Aliado a isso observa-se que a MGS, na mesma linha, efetua contratação de bancas executoras para a realização de seus concursos públicos e processos seletivos, conforme se observa no link <https://concursos.ibfc.org.br/informacoes/444/>.

**Conclusão da Análise:** Após a análise das alternativas possíveis, concluiu-se que a contratação por meio de pregão eletrônico é a única alternativa viável que atende plenamente às necessidades técnicas e econômicas do concurso público. Esta modalidade de licitação proporciona a competitividade necessária e garante a contratação de uma instituição com a especialização requerida para a execução completa do certame.

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços listados abaixo:

- Capacidade de pessoal qualificado disponível pra o planejamento, coordenação, gerenciamento, organização, execução, fiscalização e acompanhamento de todos os itens e etapas previstas no Termo de Referência, incluindo suporte técnico, administrativo e operacional.
- Elaboração de Instrumento Convocatório/Edital, respeitando as legislações específicas vigentes e os critérios estabelecidos pela Contratante através de minuta de edital.
- Elaboração e cumprimento de cronograma de execução do Concurso Público, a fim de atender aos interesses da Administração Pública, respeitando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- Gestão documental de todas as etapas do certame, incluindo organização e logística, conforme padrão a ser fornecido pela contratante, e a completa digitalização dos dados de candidatos e respectivas documentações das etapas previstas, com disponibilização em formato e ambiente a ser definido pela contratante. Obs: considerando os tipos de documentações e as etapas previstas no concurso poderão ser solicitadas fases adicionais de gestão documental, como microfilmagens, criação de metadados e outros dispositivos tecnológicos que ampliem a qualidade de acesso aos documentos do concurso).

Compete também à contratada:

- Realizar divulgação do concurso público na internet, por meio do Diário Oficial, sites institucionais, redes sociais, e-mails Institucionais e parcerias com instituições de ensino e sites de notícias e jornalismo;
- Viabilizar a inscrição dos candidatos por meio de sistema apropriado na Internet e realizar comunicação aos candidatos sobre os locais e horários de aplicação das provas, e demais comunicações do certame;
- Disponibilizar equipe coordenada por profissionais responsáveis pela supervisão de pessoas e serviços, contando com responsável direto de atendimento por cada concurso público, bem como efetuar o gerenciamento e organização do concurso público e de todas as demandas provenientes deste, incluindo o planejamento, execução e acompanhamento de cada uma das etapas que o integram;
- Zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- Capacidade técnica para elaboração, revisão e validação de questões, considerando os perfis dos cargos e conteúdos programáticos exigidos, além de diagramar, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança, tais como: conferência do quantitativo de provas e da qualidade da impressão, quantidade de malotes, transporte seguro, sala cofre, principalmente mantendo a qualidade de confidencialidade, bem como os seguintes serviços:
  - a) elaboração de itens de prova de múltipla escolha, devidamente revisados com observância da norma culta da língua portuguesa;
  - b) aplicação e correção de prova objetiva;
  - c) aplicação e correção dos aprovados de prova de redação;
  - d) recebimento e análise de documentação comprobatória de títulos de formação acadêmica e experiência profissional dos aprovados;
  - e) divulgação de resultados, análise e respostas de eventuais recursos, em todas as etapas do certame;
  - f) elaboração e entrega à SEPLAG de relatórios quantitativos e qualitativos sobre o certame, ao término das atividades
- Mecanismos de controle de acesso, segurança e sigilo das provas, desde sua confecção até a aplicação e correção, incluindo medidas contra fraudes, como identificação biométrica e monitoramento eletrônico;
- Sistemas informatizados seguros e compatíveis com exigências legais para inscrição, geração de boletos, acompanhamento do concurso, divulgação oficial dos resultados, etc.;
- Providenciar a organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- Manter equipe de limpeza nos locais utilizados em cada etapa do concurso público, mantendo a higienização e a conservação dos banheiros, área de circulação, salas de aula, salas de suporte, entradas principais e outros espaços que venham a ser utilizados pelos participantes;
- Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- Analisar e julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Governo de Minas Gerais e responder aquelas que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- Publicar o edital e todos os demais atos do concurso público no sítio eletrônico da Contratada;
- Contratar e pagar os honorários dos profissionais envolvidos nas etapas do concurso público;
- Dar provimento às necessidades de contratação ou alocação de profissionais para realização da avaliação da etapa de prova de títulos.

- Processar eletronicamente e emitir as listagens e relatórios referentes ao concurso público;
- Disponibilizar à SEPLAG, após homologação do concurso, documentos físicos e digitais produzidos durante o certame, como formulários de inscrição, as folhas de respostas, folhas de frequência, gabaritos, bem como exemplares de todas as versões das provas em cópia digital e em arquivos organizados por candidato, relatórios com qualitativo e quantitativo das provas com base nos dados do concurso público.
- Capacidade jurídica para elaboração e acompanhamento de recursos administrativos, assegurando a correta tramitação das impugnações e questionamentos durante o certame, bem como a adequação do concurso a possíveis ajustes decorrentes de decisões judiciais;
- Adoção de práticas de acessibilidade para candidatos com deficiência, conforme a legislação vigente.

A organização e a realização do concurso público ficarão a cargo da contratada e ocorrerá conforme as especificações do edital, com todas as atividades a elas inerentes, conforme obrigações previstas:

- Cumprir o cronograma estabelecido e, em casos de excepcionalidades, comunicar antecipadamente a situação, acompanhada de proposta de solução, à SEPLAG;
- Divulgar o concurso público na internet, por meio do site da CONTRATADA e, caso haja qualquer alteração no endereço eletrônico referente ao certame, comunicar imediatamente à SEPLAG.
- Os serviços deverão ser prestados em Belo Horizonte, sendo responsabilidade da CONTRATADA providenciar os locais de prova;
- Providenciar a organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- Comunicar aos candidatos os locais e horários de aplicação das provas;
- Manter equipe de limpeza nos locais utilizados em cada etapa do concurso público, mantendo a higienização e a conservação dos banheiros, área de circulação, salas de aula, salas de suporte, entradas principais e outros espaços que venham a ser utilizados pelos participantes;
- Viabilizar a inscrição dos candidatos por meio de sistema apropriado na Internet;
- Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- Disponibilizar um profissional responsável pela supervisão de pessoas e serviços, gerenciamento e organização do concurso público e de todas as demandas provenientes deste, incluindo o planejamento, execução e acompanhamento de cada uma das etapas que o integram;
- Realização de serviços de elaboração de itens de prova de múltipla escolha, incluindo resolução justificada para cada item, com referência bibliográfica e revisão técnica, devidamente revisados com observância da norma culta da língua portuguesa;
- Realização de serviços de elaboração, formatação, revisão, impressão, encadernação do caderno de prova objetiva, bem como de distribuição, aplicação e correção de prova objetiva;
- Realização de aplicação e correção de prova de redação, quando houver;
- Realização de serviços de recebimento e análise de documentação comprobatória de títulos (formação acadêmica e experiência profissional);
- Elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança, tais como: conferência do quantitativo de provas e da qualidade da impressão, quantidade de malotes, transporte seguro, sala cofre;
- Disponibilização aos candidatos de instrumento online para recebimento de recursos contra resultados das avaliações, questões de prova, gabaritos e resultado final;
- Divulgação de resultados, análise e respostas de eventuais recursos, em todas as etapas do certame;
- Elaboração e entrega à SEPLAG de relatórios quantitativos e qualitativos sobre o certame, ao término das atividades.
- Zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento, sem qualquer custo adicional ao Contratante; Publicar o edital e TODOS os demais atos do concurso público no sítio eletrônico da Contratada;
- Contratar e pagar os honorários dos profissionais envolvidos nas etapas do concurso público;
- Dar provimento às necessidades de contratação ou alocação de profissionais para realização da avaliação da etapa de prova de títulos;
- Disponibilizar à SEPLAG, após homologação do concurso, documentos físicos e digitais produzidos durante o certame, como formulários de inscrição, as folhas de respostas, folhas de frequência, gabaritos, bem como exemplares de todas as versões das provas em cópia digital e em arquivos organizados por candidato.

A contratação de prestação de serviços de empresa especializada para o planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público para provimento de 26 (vinte e seis) vagas, sendo 14 (quatorze) vagas para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, 07 (sete) vagas para Gestor em Ciência e Tecnologia e 05 (cinco) vagas para Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia da Fundação João Pinheiro ocorrerá por meio da modalidade de pregão eletrônico, no regime de empreitada por preço global do objeto a ser contratado.

A contratação se dará por lote único, pois se trata de um único item, qual seja, serviço de organização, formulação de questões, operacionalização e logística para concurso público. As etapas do concurso público não serão divididas, tendo em vista que a execução das etapas previstas por uma única empresa gerará melhor eficiência operacional dos processos, reduzindo possíveis gargalos e erros operacionais. Não se aplicarão lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte e os cálculos da remuneração da CONTRATADA serão escalonados por faixas de pagamento, a serem descritos no Termo de Referência da contratação.

A escolha de instituição externa se apresenta como a solução mais viável para contratação, devendo ser realizada por meio da licitação na modalidade de pregão eletrônico, considerando o formato do processo e o quantitativo de participantes, que extrapolam a capacidade de realização pela SEPLAG e pelos demandantes.

A contratação se organiza também mediante o cumprimento dos itens “a” a “d” abaixo mencionados:

A organização e a realização do concurso público ficarão a cargo da contratada e ocorrerá conforme as especificações do edital, com todas as atividades a elas inerentes, **não configurando serviço contínuo**, contendo previamente determinadas as quantidades, prazos e condições pactuadas para o presente objeto, de acordo com as exigências constantes da documentação preparatória.

a) Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, em função da natureza do objeto da contratação, que envolve a organização e execução de um concurso público de grande complexidade. Esse tipo de serviço demanda uma gestão integrada e centralizada, com um alto nível de controle e segurança em todas as etapas do processo, desde as inscrições até a aplicação das provas e divulgação dos resultados.

b) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

c) Não se aplica, no presente processo, lotes exclusivos de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

d) Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, uma vez que a obtenção de garantias financeiras pode envolver custos significativos para as empresas, incluindo taxas bancárias e custos de seguro. Ao eliminar essa exigência, tanto as empresas quanto a administração pública podem economizar recursos financeiros e administrativos, simplificando o processo de contratação, além de promover uma concorrência mais ampla que potencialmente resultará em propostas mais competitivas.

d.1) A decisão de não exigir a garantia de execução contratual encontra respaldo no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a exigência de garantia deve observar a complexidade do objeto e os riscos envolvidos. No presente caso, a contratação visa à elaboração e aplicação de concurso público, objeto que, embora relevante, apresenta riscos contratuais considerados gerenciáveis por meios alternativos à garantia. A Administração poderá adotar outras medidas eficazes de mitigação de riscos, tais como:

- Fiscalização técnica e administrativa do contrato, com acompanhamento das etapas e entregas definidas;
- Pagamentos vinculados à entrega efetiva dos serviços contratados (por exemplo, após a publicação do edital, aplicação das provas, divulgação dos resultados etc.);
- Estipulação de penalidades em caso de inadimplemento;
- Inserção de cláusulas contratuais claras quanto aos prazos, formas de execução e responsabilidades da contratada;
- Possibilidade de responsabilização administrativa, civil e criminal da empresa contratada em caso de descumprimento contratual.

d.2 Esses fatores contribuem para a mitigação dos riscos contratuais, tornando desnecessária, neste caso, a exigência de garantia de execução. Assim, entende-se que a não exigência da garantia não compromete a segurança da contratação e ainda contribui para a economicidade e maior competitividade do certame.

A realização de concurso público é espécie de serviço que exige do Estado transparência, celeridade e economicidade, tendo a empresa contratada a obrigatoriedade de prestação dos serviços com conhecimento organizacional específico, por envolver grande número de atividades e redobrado empenho na execução, com ênfase na avaliação dos candidatos e, especialmente, na segurança e confiabilidade, a fim de evitar a frustração do certame por nulidades.

Consideradas as especificidades que fundamentam o objeto deste estudo técnico preliminar, quais sejam, realizar concurso público, observando a diversidade de carreiras e áreas de formação, faz-se necessária a contratação de empresa/instituição executora com expertise e capacidade de realização de concurso com tal complexidade, contemplando todos os serviços típicos relacionados à operação de concursos públicos, observada a seguinte distribuição de vagas:

CARREIRA	ÁREAS	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE INGRESSO	GRAU	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE HABILITAÇÃO EM NÍVEL
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	Economia, Estatística e Demografia, Administração e outros	9	IV	A	40h semanais	R\$ 4.473,07	Doutorado e pós (Latu sensu)
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	Economia, Estatística, Demografia e Geoprocessamento, Administração e outros	5	III	A	40h semanais	R\$ 3.666,45	Graduação e mestrado (Stricto sensu)
Gestor em Ciência e Tecnologia	TI e Administração Pública ou Gestão Pública	7	II	A	40h semanais	R\$ 3.005,29	Graduação e pós (Latu sensu)
Técnico em Ciência e Tecnologia	Ensino médio completo	5	I	A	40 h semanais	R\$ 1.209,03	Ensino médio

Fonte: Tabela Remuneração Cargos (I16356939); Ofício Cofin (I15455730); Lei nº 24.838, de 27/06/2024 (<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24838/2024>)

A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto desta contratação, estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente processo, compreendendo os requisitos abaixo relacionados :

Atestados comprobatórios da capacidade técnica da licitante para prestação dos serviços ofertados, em certames anteriores, sendo que, em pelo menos um deles, deverá comprovar o atendimento a, no mínimo, 50% da quantidade total estimada de inscrições e 50% do número de vagas deste certame, cumulativamente.

Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
- Local e data de emissão.
- Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Período da execução da atividade.
- Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.

Para atendimento do quantitativo indicado acima, não será admitido o somatório de atestados, os quais deverão ser compatíveis com as características do objeto da licitação. A vedação quanto ao somatório de atestados comprobatórios da capacidade técnica é necessária para garantir que a empresa licitante tenha a experiência necessária para executar o objeto da licitação de maneira completa, comprovada e sem depender da soma decorrente da execução de certames em volumes reduzidos ou de baixa complexidade. Com isso, busca-se assegurar que a empresa já tenha realizado, de forma integral, um serviço de porte semelhante ao que se espera neste certame, com maior garantia da qualidade e da confiabilidade da execução.

A vedação ao somatório de atestados se fundamenta em dois princípios da gestão de riscos aplicados à execução de concursos públicos: (i) a unidade da capacidade técnica — que exige que a empresa possua experiência integrada na realização de todas as etapas do certame, como logística, aplicação de provas e gestão de grandes volumes de candidatos — e (ii) a prevenção de riscos operacionais — evitando falhas decorrentes da fragmentação de experiências, como atrasos, desorganização e vulnerabilidades na segurança. Esses fundamentos estão em consonância com os princípios da competitividade e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, que permitem a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, desde que não haja restrição indevida à competitividade.

A apresentação de atestado de capacidade técnica faz-se necessária para comprovar se a empresa/instituição já prestou o serviço de organização e execução de concurso público para determinado número de candidatos, estando, portanto, capacitado a fazê-lo novamente, ou seja, comprova-se que já obteve experiência e capacidade para realização do serviço. Não obstante, a demonstração de trabalhos já realizados pela instituição, além de comprovarem sua capacidade técnica, deverão comprovar a seriedade, idoneidade e reputação ético-profissional para realização dos serviços a serem contratados. A exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21. Serão exigidos, nesse mesmo sentido, os seguintes atestados complementares:

- Declaração de que o licitante tem ciência e conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes do objeto da licitação;
- Apresentar plano de segurança e sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases do certame;
- Comprovar possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso;
- Comprovar possuir equipe de tecnologia da informação disponível para atendimento das demandas relativas aos processos de automação e interface de dados do concurso.
- Comprovar a disponibilidade de parque gráfico, compatível com o plano de segurança e sigilo apresentados, bem como com os requisitos de tecnologia digital requeridos e gestão documental definidos pela contratante.

Vale destacar que todas as comprovações se dão com base nas análises de gestão de riscos que envolvem os concursos públicos, as demandas judiciais e tecnológicas que envolvem os certames, bem como o histórico recente de execução de concursos públicos, cujas demandas mais importantes se concentram nas áreas de exigência dos atestados de capacidade técnica.

### **1.1. Do preposto**

A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto designado como representante da CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada em coordenação e supervisão de processos de concursos de mesmo nível de complexidade, compatíveis com a natureza do contrato. A experiência deverá ser comprovada por meio de declarações, observando o disposto no inciso III e §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de que a empresa contratada designe formalmente um preposto com experiência comprovada em coordenação e supervisão de concursos públicos de complexidade compatível com o objeto contratual fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços contratados. Trata-se de medida alinhada ao disposto no inciso III e §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a possibilidade de exigência de experiência anterior para assegurar o bom desempenho contratual.

A realização de concurso público envolve etapas técnicas e logísticas complexas, com prazos rigorosos, ampla divulgação, sigilo das informações, atendimento ao público e responsabilidade na organização de provas. Nesse contexto, o preposto assume papel central como representante direto da contratada, sendo o responsável por intermediar a comunicação com a Administração, tomar decisões operacionais e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

A exigência de experiência comprovada visa assegurar que o preposto possua conhecimento técnico e prático suficiente para conduzir a execução contratual com eficiência, reduzindo riscos de falhas operacionais e promovendo a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. A comprovação por meio de declarações emitidas por entes públicos contratantes, conforme previsto na legislação, garante a idoneidade e a relevância da experiência exigida.

Assim, a exigência não apenas encontra respaldo legal como se justifica plenamente diante da complexidade do objeto, contribuindo para o sucesso do certame e a proteção do interesse público.

### **1.2. Da matriz de risco**

A matriz de risco é uma ferramenta de gestão que ajuda a identificar, avaliar e priorizar riscos, permitindo que as organizações tomem decisões mais assertivas e implementem estratégias eficazes de mitigação. Dessa forma, foi elaborada a seguinte matriz de risco

#### **a) Risco 1 – Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de candidatos**

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Consequência: Violações à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sujeitando a Administração e a contratada a penalidades administrativas e judiciais.
- Medidas Mitigadoras: Inserção de cláusulas específicas no contrato quanto à LGPD; exigência de auditorias periódicas nos sistemas utilizados; responsabilização contratual clara; certificações de segurança da informação.

#### **b) Risco 2 – Ausência de propostas no pregão (processo deserto)**

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Consequência: Atraso no cronograma da contratação; necessidade de nova instrução processual ou mudança na modalidade.
- Medidas Mitigadoras: Realização de sondagem de mercado prévia; ampla divulgação do certame; flexibilização de critérios técnicos não essenciais; reavaliação de exigências.

#### **c) Risco 3 – Concorrência limitada por número reduzido de vagas**

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Médio
- Consequência: Reduzida competitividade; possíveis preços não vantajosos; limitação de interessados.
- Medidas Mitigadoras: Adoção de modelo de cobrança por faixa de candidatos; justificativa econômica da atratividade do certame.

#### **d) Risco 4 – Baixa procura por candidatos, especialmente para o cargo de Pesquisador**

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Consequência: Vagas não preenchidas; frustração parcial do objetivo do concurso.
- Medidas Mitigadoras: Ampla divulgação do certame; articulação com instituições acadêmicas; análise de atratividade do cargo e vencimentos.

**e) Risco 5 – Participação de empresas com baixa experiência atraídas por menor preço**

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Consequência: Risco de falhas operacionais; impacto na credibilidade do concurso.
- Medidas Mitigadoras: Exigência de qualificação técnica e experiência comprovada como critério de habilitação.

**f) Risco 6 – Propostas com preços inexequíveis**

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Consequência: Possibilidade de inadimplência contratual; necessidade de nova licitação.
- Medidas Mitigadoras: Definição de parâmetros de exequibilidade; possibilidade de desclassificação; análise de custo mínimo viável.

**g) Risco 7 – Judicialização do concurso por falhas na execução ou transparência**

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Consequência: Suspensão do certame; custos administrativos e judiciais.
- Medidas Mitigadoras: Garantia de ampla publicidade, legalidade e transparência em todas as fases; parecer jurídico preventivo; controle da execução contratual.

**h) Risco 8 – Sobrecarga na equipe da SEPLAG por falta de estrutura para acompanhamento**

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Consequência: Atrasos e falhas no acompanhamento do contrato.
- Medidas Mitigadoras: Definição prévia de papéis e responsabilidades; nomeação de ponto focal da SEPLAG; cronograma de acompanhamento.

**i) Risco 9 – Desinteresse de bancas públicas devido à modalidade pregão**

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Consequência: Dificuldade em contratar instituições com forte tradição e estrutura pública.
- Medidas Mitigadoras: Justificativa técnica robusta sobre a adoção do pregão; registro das tentativas de adesão de bancas públicas em processos anteriores.

**j) Risco 10 – Contestação quanto à modalidade adotada (pregão x dispensa)**

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio
- Consequência: Riscos de judicialização ou impugnações administrativas.
- Medidas Mitigadoras: Justificativa expressa no ETP com base na diretriz governamental; análise comparativa com experiências de outros órgãos; conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 1.3. Da modalidade adotada - Pregão Eletrônico

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal. Uma vez que o modelo possibilita uma maior celeridade no processo licitatório com redução de custos, tendo como finalidade precípua a seleção da melhor proposta, bem como, a garantia da igualdade entre os concorrentes, reduzindo os riscos de subjetividade na escolha dos licitantes a serem contratados.

Para determinar esse valor, foi considerado o princípio da razoabilidade, baseando-se na racionalidade e proporcionalidade frente ao objeto da contratação e à complexidade dos serviços a serem prestados. Entende-se que o valor estipulado é suficiente para garantir a competitividade entre os licitantes, sem comprometer a viabilidade da formulação de lances sucessivos. A definição do intervalo busca ainda assegurar a economicidade do certame, respeitando os parâmetros técnicos e os objetivos da Administração Pública.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, considerando o critério de julgamento por menor preço e os valores das propostas comerciais analisadas (empresas Avalia, Consulplan e MSCursos), cuja média global foi de R\$ 698.006,79, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Essa definição visa assegurar a condução equilibrada da fase de lances do pregão eletrônico, garantindo competitividade efetiva sem comprometer a racionalidade da disputa. Ressaltamos que o valor fixado representa aproximadamente 0,14% do valor estimado da contratação, proporção tecnicamente aceitável para o porte e o perfil do objeto licitado. Ademais, entendemos que o parâmetro adotado impede lances irrisórios que dificultariam o controle e a avaliação da disputa pelo pregoeiro, ao mesmo tempo em que preserva a margem necessária ao processo.

Em consonância ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuir-se-á ao orçamento estimado caráter sigiloso, sem quaisquer prejuízos à divulgação das informações necessárias à elaboração e à apresentação das propostas. Tal decisão se justifica a partir da idoneidade que se busca imputar aos procedimentos de apresentação das citadas propostas, já que o sigilo imposto ao valor estimado impedirá que proponentes moldem os valores propostos ao valor que a Administração Pública se propõe, previamente, a pagar.

### 1.4. Da Contratação:

#### 1.4.1. Do regime de execução

O tipo de regime de execução a ser adotado nesta contratação (empreitada por preço global, conforme art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021) tem como base a impossibilidade de definir com precisão os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, considerando que há apenas uma estimativa do número de inscritos no concurso público, podendo este quantitativo variar para mais ou para menos, o pagamento e a medição serão realizados com base nas faixas de inscritos pré-estabelecidas na Tabela 07 - Faixas de Remuneração por Carreira deste documento, resultando, assim, na execução por meio de empreitada por preço global.

#### **1.4.2. Da vigência da contratação**

O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O prazo foi definido com fundamento nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade de garantir tempo hábil para a execução completa do objeto contratado. Ressalta-se que o prazo estimado para a execução das etapas até a homologação do concurso público é de, no mínimo, 263 (duzentos e sessenta e três) dias corridos. Após essa fase, ainda há atividades essenciais a serem realizadas, como a emissão de relatórios, entrega de resultados e fornecimento de subsídios a eventuais processos administrativos ou judiciais relacionados ao certame. Assim, a definição do prazo de 2 anos visa conferir maior segurança jurídica, continuidade dos serviços e eficiência administrativa, evitando a fragmentação desnecessária da execução contratual.

#### **1.4.3. Especificação da Contratação**

O contrato de prestação de serviços terá como característica serviços não contínuos, ou seja, contratados por escopo, conforme o art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que impõe a o dever de realizar a execução do concurso público em um período predeterminado, podendo assim ser prorrogado pelo prazo necessário para conclusão do objeto, desde que justificado. Esclarece-se que não será permitida a subcontratação e a participação de consórcio, uma vez que a organização e a realização do concurso público ficarão a cargo da CONTRATADA, uma única empresa, que deverá comprovar conter as capacidades delimitadas no item 1.6 e subitens, bem como deverá observar as especificações a serem delimitadas no edital do pregão, com todas as atividades a ela inerentes. Ressalta-se que a não participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e a necessidade de contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução do concurso público coadunam com o tipo de regime de execução a ser adotado nesta contratação, que é o de empreitada por preço global. A solução buscada pela Administração e que se almeja com a presente contratação refere-se à obtenção de uma empresa executora que detenha condições técnicas de realizar o concurso público designado, em âmbito estadual, com provas objetivas e de redação.

### **2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O objeto de contratação não poderá ser parcelado, sendo obrigatório que a instituição executora a ser contratada execute todas as etapas previstas para o concurso público, como descrito no item "Descrição dos requisitos da potencial contratação" e especificações a serem detalhadas no termo de referência.

O concurso é um processo contínuo onde todas etapas são interligadas e interdependentes, se tratando de projeto de alta complexidade, em que seu sigilo é fundamental em todas as etapas do certame.

### **3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

Em princípio destaca-se que contratações correlatas são aquelas cujo objeto possui similaridade com o objeto pretendido neste ETP. Contratações interdependentes são aquelas cujo objeto possui relação direta com o objeto pretendido neste ETP e deve ser contratado conjuntamente para a execução do objeto. Como precedente correlato, cita-se o Concurso Público da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), regido pelo Edital SEE nº 03/2023 (<https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/2a-retificacao-v-completa-18.12.2023-seduc-mg-23-ok.pdf>), em que foi adotado modelo semelhante de contratação global e indivisível de empresa para organização, planejamento, execução e finalização integral do processo seletivo. Tal modelo assegura responsabilidade unificada, maior controle institucional, padronização de procedimentos e mitigação de riscos operacionais, sendo, portanto, adotado como referência para o presente documento.

#### **3.1. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

Justifica-se que não se aplicará a referida exclusividade ou reserva de lotes em função da complexidade e da abrangência do concurso público a ser realizado para provimento de cargos na Fundação João Pinheiro (FJP-MG). A complexidade do objeto requer uma estrutura operacional robusta, que inclua experiência comprovada, capacidade logística e técnica, além de recursos suficientes para atender às exigências e demandas de um certame dessa proporção. O custo estimado da contratação evidencia a necessidade de empresas com ampla capacidade financeira e operacional, que possam garantir a execução integral dos serviços, com o nível de segurança, eficiência e abrangência exigidos. Esse montante é incompatível com a participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 8º do Decreto nº 47.437/2018.

#### **3.2. Da Participação de Cooperativa:**

Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. A participação de cooperativas não será permitida, em razão da necessidade de gestão centralizada e integrada para a organização e execução de um concurso público, que exige controle rígido e segurança em todas as etapas do processo, desde as inscrições até a aplicação das provas e divulgação dos resultados. A estrutura de autogestão e rodízio de responsabilidades, característica das cooperativas, não se adequa aos requisitos específicos de continuidade e supervisão direta demandados por este tipo de contratação.

### **4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

O resultado pretendido é a realização do concurso público, a ser composto por candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas ofertadas no certame e, complementarmente, que haja formação de excedentes aprovados.

Tendo como benefícios diretos e indiretos a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e continuidade de serviços públicos, para o fim de preenchimento do quadro de pessoal dos órgãos e entidades demandantes.

## 5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

A licitante vencedora deverá realizar reunião inicial com a Comissão do Concurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras para inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.

No presente contexto, não há providências adicionais a serem adotadas pela SEPLAG em relação à contratação de instituição executora para a realização do concurso público. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico, conforme detalhado nas seções anteriores, já aborda todas as necessidades operacionais, logísticas e legais para a execução do certame. A contratada será responsável por todas as etapas, desde a elaboração das provas até a publicação dos resultados e o fornecimento de documentação final. A SEPLAG supervisionará o processo para garantir o cumprimento de todas as exigências contratuais e regulamentares, não havendo necessidade de ações complementares por parte da administração pública.

## 6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

- Deve-se dar preferência ao uso do papel reciclado nos materiais relacionados ao concurso, exceto na impressão de provas.
- Deve-se dar preferência à utilização de meios eletrônicos para comunicação e entrega de documentos, quando viável.
- Os equipamentos utilizados pela empresa durante o processo devem ser preferencialmente eficientes energeticamente, reduzindo o consumo de eletricidade.
- Deve-se dar preferência ao uso de tecnologias sustentáveis, como computadores com baixo consumo de energia e soluções de TI eficientes.
- É necessária a separação e destinação adequada de materiais descartáveis utilizados durante o evento.

## V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Ao demandar a realização de um novo concurso público, os órgãos e entidades apresentam quadro de pessoal deficitário, e diante das restrições atuais, estabelecidas pela LRF, considera-se que, uma vez autorizado, este se fez pelo fato da recomposição ser configurada como situação emergencial, sendo substituições a servidores aposentados, falecidos, exonerados e também contratos temporários que devem ser substituídas por cargos efetivos, administrativamente ou por meio de determinação judicial, como foi o caso, por exemplo, da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 915, para substituição de todos os contratos temporários que compõem as funções de magistério.

Diante do exposto, e com base no artigo 37, inciso II da CRFB/1988, que delimita que a investidura na administração pública em cargo ou emprego público deverá ser realizada por meio de concurso público, resta demonstrado que a contratação de instituição executora para a realização do concurso público, por meio de pregão eletrônico, conforme Art. 28, inciso I, Seção II, da Lei Federal 14.133/2021, é viável e converte-se na solução mais vantajosa para a Administração Pública.

### ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Fernandes da Silva Alves**, Empregado(a) PÚBLICO(a), em 08/07/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves dos Santos**, Diretor (a), em 08/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Martins Pacheco**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/07/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alberto Oliveira Silva**, Gerente, em 09/07/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Santos Souza**, Coordenador(a) Geral, em 09/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Coutinho Toledo**, Servidor(a) PÚBLICO (a), em 10/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André Lemos Klausing, Servidor(a) Público (a)**, em 11/07/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115444003** e o código CRC **D3FCCA05**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0210553/2025-79

SEI nº 115444003